# EDITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Diretoria Executiva do **INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS – ILECE,** na forma do disposto do artigo 14 e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Estatuto vigente, convoca os Senhores associados para comparecerem na Assembleia Geral Ordinária no dia 09 de dezembro de 2020, às 18h00, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus associados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora após, as 18h30, neste mesmo dia, com qualquer número de associados, na sede do ILECE - Avenida Juscelino Kubitscheck, 1792, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia:

**a) Eleição da Diretoria Executiva – Biênio 2021/2022;**
**b) Eleição do Conselho Fiscal – Biênio 2021/2022.**

Londrina, 26 de novembro de 2020. Rogério Antonio Peruzzatto, Presidente

# ERRATAS

**DECRETO Nº 1358 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** *Altera o Decreto nº 1.200, de 16 de agosto de 2018, que adotou as modalidades de parcelamento ordinário, em regime especial, simplificado e reparcelamento.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 1.200, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***"Art. 2º*** *(...)*

***II -*** *requerimento eletrônico pela internet ou por adesão às regras disponibilizadas pelo Sistema Tributário Municipal na internet.*

*(...)*

***Art. 8°-A.*** *A adesão ao parcelamento simplificado será efetuada, preferencialmente, pela internet, obedecidas as seguintes regras:*

***I –*** *os valores de parcelas mínimas serão as mesmas previstas nos incisos I e II do art. 6° do presente decreto;*

***II –*** *para pagamentos à vista, não haverá emissão do termo de adesão, sendo que a respectiva quitação servirá como comprovante de adesão, dispensada a comprovação de parte legitima, tendo acesso apenas com a inscrição cadastral e número do CPF/CNPJ;*

***III –*** *o parcelamento de débitos referentes ao exercício corrente e de até 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dar-se-á pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e não haverá emissão do termo de adesão, sendo que a quitação da primeira parcela servirá como comprovante de adesão, dispensada a comprovação de parte legitima, tendo acesso apenas com a inscrição cadastral e número do CPF/CNPJ;*

***IV –*** *o parcelamento de débitos judicialmente executados dar-se-á pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e não haverá emissão do termo de adesão, sendo que a quitação da primeira parcela servirá como comprovante de adesão, dispensada a comprovação de parte legitima, tendo acesso apenas com a inscrição cadastral e número do CPF/CNPJ;*

***V –*** *para parcelamento dos demais débitos que não se enquadram nas regras acima, deverá haver solicitação de adesão pelo sistema SEI ou por meio eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com assinatura do termo de adesão ou documento de ratificação de adesão, mediante comprovação de parte legitima e/ou por procuração.*

***Parágrafo único.*** *Os efeitos deste artigo perdurarão até 30/06/2021 ou até publicação de outra norma que o revogue, o que ocorrer antes, ficando suspensos até a mesma data, os efeitos do art. 8º.*

***Art. 9º.*** *(...)*

***Parágrafo único.*** *Excepcionalmente, em função da pandemia decorrente da Covid-19, até a data de 30/06/2021, a regra do valor da primeira parcela prevista no caput deste artigo será dispensada.*

***Art. 10.*** *(...)*

***§ 3º.*** *Excepcionalmente, em função da pandemia decorrente da Covid-19, até a data de 30/06/2021, a regra do valor da primeira parcela prevista no caput deste artigo será de 15% (quinze por cento). "*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Esdras Dias da Costa, Secretário(a) Municipal de Fazenda

---

O Decreto nº 1328 de 18 de novembro de 2020, publicado nas páginas 08 e 9 do Jornal Oficial do Município, edição nº 4.213 de 23 de novembro de 2020.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

| Ação | Descrição da Ação | Exercício | Meta Inicial | | Meta Alterada | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Física | Em R$ | Física | Em R$ |
| 177 | Manutenção das atividades da Média e Alta Complexidade | 2020 | 100% | 455.028.000,00 | 100% | *519.520.346,13 |

** alteração de acordo com o Decretos nº 414, 503, 572, 587, 604, 623, 658, 690, 862, 975,1027, 1080, 1205, 1230, 1297 e 1327/2020.*

**LEIA-SE:**
**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

| Ação | Descrição da Ação | Exercício | Meta Inicial | | Meta Alterada | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Física | Em R$ | Física | Em R$ |
| 177 | Manutenção das atividades da Média e Alta Complexidade | 2020 | 100% | 455.028.000,00 | 100% | *519.765.936,61 |

** alteração de acordo com os Decretos nºs 414, 503, 572, 587, 604, 623, 658, 690, 862, 975, 1080, 1205, 1230, 1297 e 1327/2020.*


# EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita**

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn **Editoração: Emanuel Campos** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO -** Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br